

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON-ES, REALIZADA EM 23/08/2016.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2016, às 09 h, em segunda convocação, reuniram-se na sede do SESCON-ES – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo, sitio na Rua Neves Armond, 535 – Ed. Dakar – Sala 201 – Bento Ferreira - Vitória-ES, os representantes das empresas de serviços contábeis do Estado do Espírito Santo, conforme lista de presença. Dando início a reunião a presidente do SESCON/ES Dolores Zamperlini agradeceu a presença de todos e informou que, para constituir a assembleia se faz necessário a indicação de um dos presentes para presidir e outro para secretariar, sendo indicado a Sr.^a. Dolores Zamperlini, representando a empresa Acerte Assessoria Contábil, CNPJ: 01.553.994/0001-36 para presidir e para secretariar o Sr. Jacintho Soella Ferrighetto, representando a empresa CONTABILIS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 19.420.908/0001-82. Após nomeação da mesa para conduzir os trabalhos a presidente solicitou que o secretário fizesse a leitura do edital de convocação que foi publicado no jornal A Tribuna no dia 13/08/2016 com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. A Presidente do SESCON-ES com fulcro no art. 14, inciso II, do Estatuto Social, convoca as empresas de serviços contábeis situadas no estado do Espírito Santo para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2016 às 08:30 horas em 1ª convocação com maioria absoluta dos representados e, às 9:00 horas em 2ª convocação, com qualquer número de empresas representadas presentes, na sede do SESCON-ES, situado à Rua Neves Armond 535, sala 201 - Ed. Dakar – Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-7005, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Deliberação da Proposta de Convenção Coletiva com o SINDICES 2016/2018; 2 – Assuntos Gerais. Vitória-ES, 13 de agosto de 2016. Dolores de Fátima Moraes Zamperlini Presidente do SESCON-ES. Dando início ao item 1 da pauta, a presidente iniciou apresentando as reivindicações do SESCON ao Sindices, explicando e exemplificando todas as cláusulas que foram alvo de alteração, conforme descrito abaixo: Retirar a expressão “... e profissionais (pessoas físicas) organizadas sob a forma de escritório individual...” nas cláusulas terceira, no parágrafo quarto da cláusula décima segunda e da cláusula vigésima sexta. Substituir a palavra “... os escritórios..”por“, “as empresas” no parágrafo terceiro da cláusula terceira. Na cláusula primeira, passa a vigor a seguinte redação: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto. Incluir na CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: parágrafo Sexto - Em 01-08-2017, a correção dos salários estabelecidos nesta cláusula será objeto de negociação e realizada por aditivo a essa Convenção. Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período 01-08-2016 a 31-07-2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON-ES, REALIZADA EM 23/08/2016.

serão compensados com o percentual concedido em 01-08-2017. Incluir na CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO: parágrafo quarto - Em 01-08-2017, a correção do vale alimentação estabelecido nesta cláusula será objeto de negociação e realizada por aditivo a essa Convenção. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL, Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, empresas de contabilidade, a partir de 1º de agosto de 2016, o reajuste de 5,25% (cinco virgula vinte e cinco por cento) para todos os empregados abrangidos por esta CCT. Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2015 a 31/07/2016 podem ser compensados no percentual concedido na data de 01/08/2016. Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 964,61 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e os demais pisos reajustados conforme Anexo I. CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO REAJUSTE DE 6% (SEIS POR CENTO) As empresas que tiverem em seus quadros funcionais, acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), podendo ser descontado no salário do trabalhador de até 20% do valor total concedido como benefício. Foi proposto também ao Sindicatos a exclusão da CLAUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO, porem foi negado, permanecendo portanto a redação da CCT anterior. CLAUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUTO - Alterar de 45 dias para 60 dias o período para SALARIO SUBSTITUTO: O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 60 dias consecutivos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha capacidade técnica profissional. A cláusula sexta - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS, foi proposto alterar de 1/30 para 1/60, porem foi negado pelo Sindicatos. Na clausula SÉTIMA - HORAS EXTRAS foi proposto a alteração de 09 (nove) meses para 12 (doze) meses o prazo para compensação que foi negado pelo Sindicatos, sendo proposto também a inserção de um novo paragrafo que foi aceito pelo sindicato laboral: Parágrafo segundo : Havendo desligamento por pedido de demissão, o saldo de horas negativo será descontado no saldo rescisório, observado os limites permitidos pela legislação vigente. CLAUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO Incluir Parágrafo terceiro : As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter menos de 10 (dez) empregados ficam desobrigadas de dar cumprimento a presente clausula, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias. CLAUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MÉDICA, Incluir Parágrafo segundo : As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter menos de 28 (vinte e oito) empregados ficam desobrigadas de dar cumprimento a presente clausula, devendo facultar a seus empregados a continuidade do plano de saúde contratado através da assunção integral do custeio, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA,

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON-ES, REALIZADA EM 23/08/2016.

Doravante, fica instituída a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida para todos os empregados, o qual deverá contemplar o prêmio mínimo de R\$10.000,00 por morte, sendo este pleito do Sescon NEGADO – permanece as condições da convenção anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Alterar redação do parágrafo primeiro e terceiro e excluir parágrafo segundo: Parágrafo Primeiro – Serão entregues cópias das rescisões na sede do SINDICES (podendo serem enviadas por e-mail) para serem conferidas, uma vez conferidas será marcado o dia e hora da homologação. No caso de dúvidas ou erros sobre os cálculos, a empresa poderá ser convocada para comparecer no SINDICES para tirar dúvidas. para prestar os esclarecimentos necessários. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR, alterar redação do item 2 : O empregado deve tomar ciência das regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES: Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito; e quando não obrigatório, poderá custear parcialmente. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSIDUIDADE DO EMPREGADO: O empregado que durante 1(um) ano na função sem falta de qualquer natureza, exceto nos casos previstos na CLT em seu art.473, terá o direito de 1(um) dia de folga no ano seguinte desde que previamente solicitado pelo mesmo. A folga será, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado, caso seja no final de semana a folga poderá ser concedida no próximo dia útil ou a escolha do empregador. Incluir a clausula de ATESTADO MÉDICO - As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do CFM. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 2 (dois) dias contado do dia em que o mesmo retornar ao trabalho. Entregues fora desse prazo, a justificativa não será considerada. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS: Desde que previamente agendado com os diretores do empregador, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO: Fica facultado, desde que previamente agendado com os diretores do empregador, que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar ou enviar (inclusive por e-mail), se solicitado, para a sede do SINDICES cópia da guia de imposto sindical recolhida a seu favor. CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA, paragrafo primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDICES-ES e/ou através de depósito

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON-ES, REALIZADA EM 23/08/2016.

bancário na CEF Agencia 167 Operação 013 C/C 256307-0. Após o recolhimento e/ou deposito, as Empresas remeterão a este cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL, exclusão de toda cláusula. Após a apresentação a presidente juntamente com a comissão, sanou todas as duvidas dos presentes e em seguida colocou a CCT 2016/2018 em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o item 2 da pauta, Assuntos Gerais, a presidente agradeceu a presente de todos e nada mais havendo para tratar a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 9 horas e 55 minutos e eu Adaman Teles, Secretário *Ad Hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos dois secretários da assembleia.

Vitória - ES, 23 de agosto de 2016.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON-ES, REALIZADA EM 23/08/2016.

Anexo I

REAJUSTE SALARIAL CCT 2016/2018			
Reajuste dos 02 menores pisos	9,5582%	INPC acumulado em jul/2016	
Reajuste dos demais pisos	6,00%		
Reajuste para os salários acima dos pisos.	5,25%		
FUNÇÕES	SALARIO em 31/07/2016	%	SALARIO a partir de 01/08/2016
Officeboy	880,45	9,5582%	964,61
Recepcionista	880,45	9,5582%	964,61
Faxineira/Servente ou função equivalente	880,45	9,5582%	964,61
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	2.036,49	6,00%	2.158,68
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível A:	885,41	9,5582%	970,04
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível B:	976,79	6,00%	1.035,40
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal: Nível C:	1.077,60	6,00%	1.142,26
Auxiliar Administrativo:Nível A:	885,41	9,5582%	970,04
Auxiliar Administrativo: Nível B:	976,79	6,00%	1.035,40
Auxiliar Administrativo: Nível C:	1.077,60	6,00%	1.142,26